

*2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009*

ACTA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

2.1. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Apreciação das Propostas de Acta de 20.12.2007 e de 24.12.2007

Ponto 4. **EDUCAÇÃO**

. CENTRO ESCOLAR DAS FREGUESIAS DE DEGRACIAS/POMBALINHO

- Adjudicação

Ponto 5. **EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO**

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos
Alunos do 1.º CEB

. Contrato-Programa – Adenda 2007/2008

Ponto 6. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

. POLIDESPORTIVO DA FREGUESIA DE DEGRACIAS

. Arranjos Exteriores da Zona Envolvente dos Balneários

- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 7. **ACÇÃO SOCIAL – APOIO A INICIATIVAS DIVERSAS**

- Desfile de Carnaval 2009

*2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009*

Ponto 8. **URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

- . REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
- . Largo do Castelo, Praça D. Manuel I
 - Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 9. **ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA**

- . CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS
- . Estação Elevatória Intermédia entre os Reservatórios de Carvalhal – Tapeus e das Degracias
 - Adjudicação

Ponto 10. **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- . Reparação e Impermeabilização da Cobertura do Novo Mercado de Bens Alimentares
 - Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 11. **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**

- . Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes no Concelho de Soure
 - Apreciação

Ponto 12. **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . EN 348 – EXECUÇÃO NOVO TROÇO, KMS 21.1 A 23
 - Aquisição de Terrenos

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Ponto 13. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . ALCATROAMENTOS
- . ESTRADA COTAS / POMBALINHO
 - Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 14. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . ALCATROAMENTOS NOVOS
- . ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE POMBALINHO
- . Estrada de Ligação da E.N. 348 a Malhadas/Limite do Concelho
 - Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 15. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . OUTRAS RECARGAS
- . ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SAMUEL
- . EM 620 entre Carvalhal de Azoia e a Igreja de Samuel
 - Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 16. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . OUTRAS RECARGAS
 - . ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SOURE
 - Homologações dos Autos de Recepção Provisória
- 16.1. Arruamentos na Pouca Pena
- 16.2. Arruamentos no Sobral

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Ponto 17. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

. CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS

. Arruamentos com Calçada na Freguesia de Pombalinho

- Homologações dos Autos de Recepção Provisória

17.1. Arruamento no Lugar de Pombalinho - Junto ao Pelourinho

17.2. Arruamento no Lugar de Pombalinho

Ponto 18. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA

. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – ZONAS RURAIS

. Caminho Rural de Ligação de Queitide à Quinta do Seminário

- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 19. EN 342 - BENEFICIAÇÃO DO TROÇO ENTRE SOURE E ALFARELOS

. Construção de Nova Ponte à Entrada de Alfarelos/Garantia do Normal
Abastecimento de Água

- Homologação do Auto de Recepção Definitiva

Ponto 20. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2009

. Apreciação de Propostas de Alteração - 1.ª/1.ª - .

Ponto 21. *Outros assuntos a incluir, se for caso disso, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18.09.*

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente deu início à reunião, começando por prestar um conjunto de informações.

Encontra-se ausente o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa, por motivo justificado.

*** ACÇÃO SOCIAL**

Estivemos presentes no 2.º Encontro de Remo Adaptado, realizado no Centro Social de Figueiró do Campo... tratou-se de uma jornada desportiva que evidenciou mais um bom exemplo de utilização do Desporto como forma de inclusão.

*** ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Na última quinzena foram concluídos investimentos em pequenas e médias requalificações... na Freguesia de Soure, no lugar de Casal do Barril e na EN 348, no cruzamento de acesso à Casa Velha; também, no Moinho de Almojarife, Coles de Samuel, Carvalhal de Azoia, Belide, Carcavelos, estes, na Freguesia de Samuel.

*** PROTECÇÃO CIVIL**

- Ao longo da última quinzena, não obstante a meteorologia adversa, não ocorreram acidentes e mesmo quanto a incidentes não chegou a meia dúzia o número de árvores caídas e/ou o número de limpezas extraordinárias, o que significa que as drenagens, para já, estão a dar resposta eficaz ao que se está a passar.

- Importa referir que, de acordo com a última informação da Autoridade Nacional de Protecção Civil, o Distrito está em alerta, sendo que é previsível a ocorrência de chuvas muito fortes a partir das 17,00 horas de hoje e, concretamente, pior ainda na noite de Sábado para Domingo.

Devo dizer que consultei, telefonicamente, quer o Comando do Corpo Activo dos Bombeiros Voluntários, quer os nossos serviços, que nos deram nota de que, por exemplo, no que toca à questão dos cursos de água que atravessam o nosso Concelho, que as limpezas que se impunham fossem feitas, que o foram... que aquilo que, porventura, possa ocorrer, terá apenas que ver com a natureza, porque aquilo que cabia ao homem fazer, terá sido feito em tempo útil!!!...

- O Gabinete Técnico Florestal tem continuado com a sua actividade normal, designadamente no acompanhamento de limpeza de faixas de combustível, neste período, na Estrada Municipal dos Simões ao Mogadouro.

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

O Senhor Vice-Presidente Santos Mota referiu que: “a Câmara Municipal, as Associações e Clubes locais têm promovido iniciativas, Montarias que visam, essencialmente, equilibrar a fauna para minorar os prejuízos dos agricultores; também a promoção e a divulgação das potencialidades locais, nomeadamente património natural e gastronómico, que é bastante rico e, sem dúvida que estas iniciativas têm uma forte componente turística porque, efectivamente, participam muitos elementos, muitos caçadores de vários pontos do País.

Neste âmbito, estive em representação do Senhor Presidente de Câmara, nos dias 10 e 17 de Janeiro, nas Montarias organizadas pela Associação de Caçadores de Tapeus e a Associação de Caça e Pesca da Freguesia das Degraças e Pombalinho. A nível de capturas, cada uma das Associações capturou quatro javalis e, acima de tudo, é uma jornada de convívio, de aproximação entre pessoas que gostam desta modalidade desportiva.”

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: “estive presente no Concerto de Janeiro e audição das Escolas de Música do Grupo Musical Gesteirense, que decorreu na Igreja Paroquial da Gesteira.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “no dia 21 de Janeiro, estive nas instalações da Corticeira Amorim, em Santa Maria de Lamas, numa iniciativa promovida por um conjunto de parceiros, em que esteve presente o Senhor Secretário de Estado do Ambiente e o Presidente da Quercus, entre outros convidados, para assinarem Protocolos, um deles já assinado por nós - “Criar Bosques” -. Foi com muito agrado que ouvi na exposição do Presidente da Quercus, na sua apresentação teórica, o nome do Concelho de Soure foi referido, aliás, o único Concelho referido como um Concelho de boas práticas no âmbito deste projecto, já com o percurso definido, envolvendo, e foi dado grande realce, diversos parceiros, nomeadamente as Escolas. Foi também possível estabelecer contactos, que julgo muito importantes, com algumas empresas que nos permitem fazer intervenção noutras áreas.”

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

2.1. Licenciamento de Obras Particulares

Foi tomado conhecimento dos licenciamentos de obras particulares verificados no período decorrido entre a última reunião e a de hoje. -----

**2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

Ponto 3. Apreciação das Propostas de Acta de 20.12.2007 e de 24.12.2007

Deliberado, por unanimidade, aprovar as presentes propostas de actas.-----

Ponto 4. EDUCAÇÃO

**. CENTRO ESCOLAR DAS FREGUESIAS DE DEGRACIAS/POMBALINHO
- Adjudicação**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: EDUCAÇÃO

CENTRO ESCOLAR DAS FREGUESIAS DE DEGRACIAS/POMBALINHO
ADJUDICAÇÃO

Por deliberação de **27.11.2008**, foi decidido recorrer à figura do **concurso público**, de acordo com o novo Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima identificada.

Apenas a empresa a seguir identificada, apresentou proposta, dentro do prazo estabelecido no anúncio do concurso:

Empresa	Preço Base	Valor da Proposta	Prazo
Vidal Pereira & Gomes, Lda	754.835,38€	688.038,61€	10 meses

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, o Júri propõe, em ambos os relatórios (preliminar e final), a exclusão do concorrente que apresentou proposta fora do termo fixado para a sua apresentação.

Durante a fase da audiência prévia, efectuada nos termos do art. 123.º do CCP, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou, por escrito, sobre o relatório preliminar.

Tendo em conta que o único concorrente admitido apresentou proposta de acordo com o fixado no programa de procedimento e caderno de encargos, o Júri sugere, no seu relatório final, a adjudicação da presente empreitada à empresa **Vidal Pereira & Gomes, Lda**.

Face ao disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do art. 95.º do CCP, é exigida a redução a escrito do contrato de empreitada, estando o mesmo sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas uma vez que o valor contratual ultrapassa o limite estabelecido no art. 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009.

Deverá o concorrente ser notificado da decisão de adjudicação e para apresentar, no prazo de 10 dias, todos os documentos de habilitação, bem como a respectiva caução - cfr. art. 77.º do CCP e ponto 6 do programa de procedimento -. Após comprovada a prestação de caução é que a minuta do contrato poderá ser aprovada e notificada ao adjudicatário para que, no prazo de 5 dias, se pronuncie sobre a mesma - cfr. art. 98.º e segs. do CCP -.

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. Homologação da acta do acto público de concurso, do relatório preliminar e final de análise das propostas;
2. A exclusão do concorrente **Aquino Construções, SA**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 146.º do CCP;
3. A adjudicação da presente empreitada à empresa **Vidal Pereira & Gomes, Lda**;
4. **Notificar** a empresa adjudicatária, nos termos do art. 77.º do CCP, para, no prazo de estabelecido no programa de procedimento, apresentar os documentos de habilitação, bem como a respectiva caução;
5. **Delegar** no presidente, com possibilidade de subdelegação, competências para aprovação da minuta do contrato e outorga do mesmo;
6. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **688.038,61€**, acrescido de IVA.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
27.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 5. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB

. Contrato-Programa – Adenda 2007/2008

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente Adenda ao Contrato-Programa relativa ao Ano Lectivo 2007/2008.-----

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Ponto 6. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . POLIDESPORTIVO DA FREGUESIA DE DEGRACIAS
- . Arranjos Exteriores da Zona Envolvente dos Balneários
- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: DESPORTO E TEMPOS LIVRES
POLIDESPORTIVO DA FREGUESIA DE DEGRACIAS
ARRANJOS EXTERIORES DA ZONA ENVOLVENTE DOS BALNEÁRIOS
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **19.06.2008**, à empresa **Pavirabaçal - Pavimentos e Construções, Lda**, pelo valor de **4.497,25 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
28.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 7. ACÇÃO SOCIAL – APOIO A INICIATIVAS DIVERSAS
- Desfile de Carnaval 2009

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: “trata-se do habitual Desfile de Carnaval dirigido à população escolar do Concelho-Pré-Escolar e 1.º CEB. Como sempre, há um tema aglutinador; que está a ser trabalhado. Este ano, pretende-se valorizar a Arte. Esperamos, naturalmente, que haja uma boa adesão por parte dos Estabelecimentos de Ensino, quer da Educação Pré-Escolar, incluindo as IPSS`s, quer do 1.º CEB e o que se pretende é que seja um desfile que concilie a componente lúdica com a componente pedagógica, uma vez que os trajes com que os miúdos irão desfilar passam pelo tratamento do tema que, este ano, como já referi, é a Arte. Acima de tudo, o bom tempo é sempre uma componente essencial ao sucesso desta iniciativa.

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Portanto, a proposta vai no sentido de aprovarmos não só a acção, como a realização das correspondentes despesas, que também são as habituais, conforme decorre da minha informação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Desfile de Carnaval 2009, bem como a autorização para a realização da despesa daí decorrente.-----

Ponto 8. URBANIZAÇÃO E URBANISMO

. REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS

. Largo do Castelo, Praça D. Manuel I

- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: URBANIZAÇÃO E URBANISMO
REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
LARGO DO CASTELO, PRAÇA D. MANUEL I
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 19.06.2008, à empresa Américo Luís Simões Gonçalves, pelo valor de 4.865,00€, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
21.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 9. ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA

. CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

**2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

**. Estação Elevatória Intermédia entre os Reservatórios de Carvalhal –
Tapeus e das Degracias
- Adjudicação**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: ABASTECIMENTO PÚBLICO - ÁGUA

CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA INTERMÉDIA ENTRE OS RESERVATÓRIOS DE CARVALHAL - TAPÉUS E DAS
DEGRACIAS

ADJUDICAÇÃO

Por deliberação de **23.12.2008**, foi decidido recorrer à figura de **ajuste directo**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

A empresa consultada apresentou a seguinte proposta:

Empresa	Valor Base	Valor da Proposta	Prazo
Manuel Vieira Bacalhau, Lda	135.239,34 €	134.928,89 €	90 dias

Tendo em conta que a empresa respondeu ao solicitado e que o valor da proposta é inferior ao preço base, os serviços sugerem a adjudicação da presente empreitada **Manuel Vieira Bacalhau, Lda**.

Face ao disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do art. 95.º do CCP, é exigida a redução a escrito do contrato de empreitada.

Deverá o concorrente ser notificado da decisão de adjudicação e para apresentar, no prazo de 10 dias, todos os documentos de habilitação, bem como a respectiva caução - cfr. art. 77.º do CCP -. A minuta do contrato poderá ser aprovada e notificada ao adjudicatário para que, no prazo de 5 dias, se pronuncie sobre a mesma - cfr. art. 98.º e segs. do CCP -.

Tendo em conta que a decisão é favorável ao único interessado, sugere-se a dispensa da audiência prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA.

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) - ver art. 127.º do CCP -.

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. **Dispensa** da **audiência prévia** nos termos da alínea b) do artigo 103.º do CPA;
2. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **Manuel Vieira Bacalhau, Lda**;
3. **Aprovação** da minuta do contrato;
4. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **134.928,89 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração Superior,

**2.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
27.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 10. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- . Reparação e Impermeabilização da Cobertura do Novo Mercado de Bens Alimentares
- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - MERCADOS E FEIRAS
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
REPARAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO NOVO MERCADO DE BENS ALIMENTARES
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **29.04.2008**, à empresa **Isomarca - Engenharia, Lda**, pelo valor de **13.800,00 €**, acrescido de IVA, tendo atingido o valor final de **16.970,00 €**, devido a trabalhos a mais aprovados em reunião de Câmara de **19.06.2008**.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
23.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 11. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

**. Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes no Concelho de Soure
- Apreciação**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - MERCADOS E FEIRAS
FEIRAS NO CONCELHO DE SOURE
PROJECTO DE REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES NO CONCELHO DE SOURE
AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS
CONSULTA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FEIRANTES E À ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

De acordo com determinação superior, procedeu-se à elaboração do projecto do novo Regulamento da Actividade de Comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes no Concelho de Soure.

O Regulamento da Actividade de Comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, tem a natureza de regulamento de execução ou complementar, neste caso do Dec.-Lei n.º42/2008 de 10 de Março, que constitui a respectiva lei habilitante em matéria de regulamentação municipal daquela actividade.

O n.º 1 do artigo 21.º do Dec.-Lei n.º42/2008 de 10 de Março, prevê expressamente que as câmaras municipais devem aprovar o regulamento de funcionamento das feiras do concelho.

Esta é portanto uma competência exclusiva da Câmara Municipal, reforçada pela alínea f) do n.º2 e alínea a) do n.º7 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro.

Relativamente à audiência prévia de interessados em matéria de procedimento regulamentar - nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo - o n.º3 do artigo 21.º do Dec.-Lei n.º42/2008, prevê que a aprovação do regulamento da Actividade de Comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, carece de parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

Quanto à sujeição a apreciação pública do regulamento, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, esta norma ficou dependente de legislação própria que até ao momento não foi publicada, pelo que na falta de qualquer outra exigência legal específica, nomeadamente a omissão da própria lei habilitante, como é no presente caso, a submissão a esta fase não é obrigatória.

No que respeita à publicidade, enquanto condição de eficácia dos regulamentos, a lei não estabelece relativamente ao regulamento sobre as matérias em causa qualquer forma especial. Deste modo, de acordo com o artigo 91.º da citada Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, o presente regulamento para ter eficácia externa, carece apenas de publicação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação¹.

Em face do exposto sugere-se:

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

Que o projecto do novo Regulamento da Actividade de Comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes no Concelho de Soure, seja presente ao executivo municipal para apreciação.

Em caso de concordância com o projecto do regulamento, deverá ser deliberado, previamente à aprovação, ouvir em audiência dos interessados, a Federação Nacional das Associações de Feirantes e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

¹ Refira-se que as publicações a que se referem o n.º2 do artigo 91.º, embora obrigatórias não são condição de eficácia. Desde que estejam reunidas as condições que permitam o cumprimento desta disposição legal, a autarquia deve publicar os actos que os seus órgãos praticam, naqueles suportes.

À Consideração Superior,
(Edgar Domingues, Dr.)
19.01.2009

Regulamento da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes no concelho de Soure

Preâmbulo

O regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, encontra-se actualmente plasmado no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Nos termos do mencionado regime jurídico, incumbe às Câmaras Municipais a aprovação do regulamento de funcionamento das feiras do respectivo concelho, no qual constem, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço; as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento.

Foram ouvidos a Federação Nacional das Associações de Feirantes e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, para efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo conforme obriga o n.º3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Assim, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, alínea a) do n.º6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Soure vem regulamentar a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, nas feiras do concelho.

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

**CAPITULO I
Disposições gerais**

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento Municipal aplica-se à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados da área do Município de Soure, habitualmente designados por Feiras.
2. O presente regulamento não se aplica às feiras ou certames de carácter anual que se realizem no concelho de Soure.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Espaço de venda - determinada parcela ou área no recinto da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí praticar a sua actividade;
- b) Espaço reservado - parcela ou área no recinto da feira, já atribuído a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou a atribuir posteriormente por sorteio;
- c) Espaço de venda a título ocasional - parcela ou área no recinto da feira, não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia da feira;
- d) Familiares do feirante - cônjuge, parentes do 1.º grau da linha recta ascendente e descendente e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens;
- e) Colaboradores do feirante - as pessoas singulares que auxiliam os feirantes no exercício da sua actividade e que como tal sejam indicados pelo feirante perante a Câmara Municipal de Soure.

Artigo 3.º
Do exercício da actividade

1. O exercício da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes no concelho de Soure, só é permitido aos portadores do cartão de feirante actualizado, ou de título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e nos recintos e datas previstas neste regulamento.
2. No exercício da sua actividade, o titular do cartão de feirante pode ser coadjuvado por colaboradores.

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

CAPITULO II Da organização e funcionamento das feiras

Artigo 4.º Funcionamento das feiras

1. À data da entrada em vigor do presente Regulamento, são as seguintes as feiras que se realizam no Município de Soure:
 - a) Feira da Vila de Soure, semanal e que se realiza todas as segundas-feiras e sábados de cada mês, das 9h às 13h;
 - b) Feira das Degracias, mensal e que se realiza no primeiro domingo do mês, das 9h às 17h30;
 - c) Feira de Vila Nova de Anços, mensal e que se realiza no último sábado do mês, das 9h às 13h;
 - d) Feira da Granja do Ulmeiro, mensal e que se realiza no segundo sábado do mês, das 9h às 13h;
 - e) Feira de Figueiró do Campo, mensal e que se realiza no primeiro sábado do mês, das 9h às 13h;
 - f) Feira de Tapeus, mensal e que se realiza no último domingo do mês, das 9h às 13h.
2. A Feira da Vila de Soure não se realiza na semana de S. Mateus.
3. As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objecto de publicitação através de edital e pelas restantes formas previstas na lei quanto à publicitação das decisões das autarquias locais destinadas a ter eficácia externa.
4. Os feirantes com espaço reservado elegem de entre si uma Comissão que será sua interlocutora perante a Câmara Municipal Soure relativamente às matérias previstas no n.º anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 5.º Organização do espaço da feira e espaços de venda

1. Os recintos das feiras serão organizados por sectores de actividade e produtos comercializados.
2. Os espaços de venda serão devidamente demarcados nos respectivos recintos.
3. A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos sectores, dentro dos quais estarão assinalados os espaços de venda.
4. Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta para os feirantes, utentes e entidades fiscalizadoras.
5. Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respectiva disposição no recinto e atribuindo a cada espaço uma numeração.
6. Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
7. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços.

Artigo 6.º Suspensão temporária da realização da feira

1. Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes da feira, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se devem manter.

2. Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas mensais pela ocupação dos lugares de venda.
3. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

Artigo 7.º

Instalação nos espaços de venda

1. A instalação dos feirantes, nos seus espaços de venda, deve fazer-se antes da abertura da feira e com a antecedência necessária, garantindo que a feira esteja pronta a funcionar à hora de abertura, devendo a instalação proceder-se dentro dos seguintes horários:
 - a) Feirantes com lugares reservados: 7h às 8h30;
 - b) Feirantes ocasionais: 8h30 às 9h.
2. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
3. Nas feiras onde existam meios próprios de fixação de barracas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objectos de perfuração.

Artigo 8.º

Cargas, descargas e circulação de viaturas nos recintos das feiras

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a circulação de viaturas pertencentes aos feirantes e por estas utilizadas no exercício da sua actividade.
2. As cargas e descargas de produtos bem como a entrada e saída de viaturas devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

Artigo 9.º

Levantamento da feira

1. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o seu encerramento e deve estar concluído dentro de sessenta minutos.
2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços de venda que ocuparam.

Artigo 10.º

Práticas proibidas

É expressamente proibido aos feirantes:

- a) Exercer a venda de artigos ou produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;
- b) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;
- c) Proceder a cargas e descargas fora dos períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.
- d) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação;
- e) Permanecer com as suas viaturas nos recintos das feiras, se para tal não estiverem autorizados.
- f) Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

- g) O uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, excepto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.
- h) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;
- i) Danificar o pavimento, mobiliário urbano e espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos.
- j) Entrar no recinto antes das 7h, excepto aos feirantes com instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas.

Artigo 11.º

Produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda

1. É proibida a venda nas feiras dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto –Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
 - f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo;
2. A comercialização de géneros alimentícios e a instalação de unidades moveis ou amovíveis de restauração e bebidas nas feiras reguladas pelo presente regulamento, apenas será permitida aos feirantes que cumpram o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.
3. A comercialização de animais está sujeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.
4. Na Feira da Vila de Soure, à excepção das instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas, é proibida a comercialização de géneros alimentícios, os quais são comercializados no respectivo Mercado Municipal coberto.

Capítulo III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 12.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes assiste-lhes o direito de:

- a) Utilizar, de forma mais conveniente à sua actividade, o espaço de venda que lhes foi atribuído sem outros limites que não sejam os impostos por lei ou pelo presente regulamento;
- b) Aceder ao interior dos recintos das feiras com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento;
- c) Obter o apoio do pessoal em serviço nas feiras, em assuntos com elas relacionados;

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

- d) Apresentar ao presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira, a quem competirá decidir as mesmas;
- e) Utilizar as instalações sanitárias, do recinto da feira, a eles destinadas;
- f) Utilizar outras infra-estruturas que sejam disponibilizadas para a actividade das feiras.

Artigo 13.º

Obrigações dos feirantes

São obrigações dos feirantes, para além das obrigações legais:

- a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e do cartaz de espaço de venda devidamente actualizados e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- b) Proceder ao pagamento das taxas devidas pela atribuição dos espaços de venda, previstas no respectivo regulamento de taxas;
- c) Afixar o cartaz de espaço de venda, por forma bem visível ao público e às entidades fiscalizadoras;
- d) Afixar, nos termos legais, de modo legível e bem visível ao público, os preços dos produtos expostos;
- e) Ocupar apenas o espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f) Manter e deixar os respectivos espaços de venda limpos e arrumados, procedendo à deposição selectiva dos resíduos das embalagens;
- g) Os vendedores de animais vivos e plantas, devem proteger o pavimento com material impermeável e lavável, de forma a proteger o mesmo de dejectos e terra;
- h) Nos recintos onde sejam disponibilizados meios de fixação de toldos ou barracas, utilizar apenas e exclusivamente esses meios;
- i) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir as regras elementares de higiene;
- j) Responder pelos seus actos e assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si, pelos seus empregados ou colaboradores;
- k) Remover todos os produtos e utensílios utilizados na sua actividade, abandonando o recinto no prazo máximo de sessenta minutos, findo o período de funcionamento da feira;
- l) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que consigo se relacionem no exercício da sua actividade;
- m) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal de Soure, cumprindo todas as ordens e determinações legítimas por aqueles proferidas, designadamente permitindo a realização de inspecções.
- n) Utilizar o espaço de venda apenas para a actividade para a qual foi autorizada.

Artigo 14.º

Dever de assiduidade

Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

- a) A não comparência a quatro feiras consecutivas ou a dez interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao presidente da câmara municipal.
- b) A falta de justificação da não comparência referida na alínea anterior ou a não comparência a mais de cinco feiras consecutivas ou onze interpoladas é considerada abandono do espaço de venda e determina a extinção do direito de ocupação do espaço, mediante deliberação da Câmara Municipal.

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

**CAPÍTULO IV
Dos espaços de venda**

Artigo 15.º

Atribuição dos espaços reservados

1. Cada espaço reservado numa determinada feira é atribuído mediante sorteio, por acto público devidamente publicitado pela Câmara Municipal, após manifestação de interesse por parte do feirante.
2. O direito de ocupação dos espaços reservados é atribuído sem prazo e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua actividade autorizada nos termos da lei e não se verifique a revogação da atribuição.
3. A atribuição dos espaços reservados pode ser revogada pela Câmara Municipal e consequentemente extinto o direito de ocupação, nos seguintes casos:
 - a) Nos termos da alínea b) do artigo 14.º;
 - b) Por falta de pagamento de taxas devidas, pelo período de três meses consecutivos ou interpolados, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal;
 - c) Pela transferência a qualquer título, da titularidade dos espaços de venda sem autorização da Câmara Municipal de Soure;
 - d) Por utilização do espaço de venda para actividade diversa daquela para a qual foi autorizada;
 - e) A título de sanção acessória aplicada no âmbito de um processo de contra-ordenação instaurado nos termos do presente regulamento;
 - f) Perda dos requisitos para o exercício da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes.
4. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços reservados, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.
5. Os espaços de venda atribuídos através de sorteio devem ser ocupados na primeira feira após a data da sua realização.
6. O direito de ocupação dos espaços é exercido mediante a colocação no local de venda do cartaz de espaço.
7. Os espaços de venda atribuídos serão objecto de registo existente na Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Procedimento de sorteio dos espaços reservados

1. A realização do sorteio será publicitada por edital afixado nos lugares de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local e um de âmbito nacional, com a antecedência de 20 dias.
2. Do edital e aviso que publicitarem o sorteio, constarão os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
 - b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - c) Prazo de candidatura;
 - d) Identificação dos espaços a sortear
 - e) Valor dos lugares a adjudicar;
 - f) O valor das taxas a pagar pelos espaços;
 - g) Outras informações consideradas úteis.

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

3. O acto do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
4. A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efectuará o sorteio definindo, podendo definir ainda o número de locais de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante.
5. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em acta, que será assinada pelos membros do júri.
6. De cada adjudicação será lavrado o respectivo auto.

Artigo 17.º

Admissão ao sorteio

A admissão ao sorteio depende da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do feirante manifestando o seu interesse por um espaço de venda;
- b) Cartão de feirante válido;
- c) Bilhete de identidade;
- d) Cartão de contribuinte;
- e) Documentos comprovativos da regularização da situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua actividade.

Artigo 18.º

Pagamento do valor de adjudicação do espaço

1. O pagamento do valor de adjudicação é efectuado no dia do sorteio.
2. Caso o feirante não proceda ao pagamento do referido valor a adjudicação fica sem efeito.

Artigo 19.º

Cartaz de espaço de venda

1. O cartaz de espaço de venda é o título do direito de ocupação dos espaços reservados e do mesmo constam os seguintes elementos:
 - a) A identificação do seu titular, contendo o nome ou a designação;
 - b) Foto do feirante;
 - c) O número do cartão de feirante;
 - d) O número do espaço atribuído;
 - e) A feira na qual foi atribuído o espaço de venda;
 - f) A denominação do produto comercializado pelo feirante.
2. A Câmara Municipal de Soure fornece o cartaz de espaço ao titular do mesmo, no acto de pagamento das taxas devidas.
3. O feirante exhibe o cartaz de espaço no momento da instalação no respectivo espaço de venda e sempre que lhe seja exigido por qualquer autoridade fiscalizadora.
4. O cartaz de espaço é obrigatoriamente ser colocado no respectivo local de venda em lugar bem visível ao público.
5. O cartaz é validamente actualizado pela aposição de uma vinheta, fornecida ao feirante no momento do pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço e da qual consta o termo de validade do cartaz correspondente ao valor da taxa paga.

**2.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

6. Aos feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já tenham espaço de venda atribuído, é fornecido pela Câmara Municipal o cartaz de espaço actualizado no acto de pagamento da primeira taxa que seja devida após a entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 20.º

Atribuição dos espaços de venda a título ocasional

1. Os espaços de venda a título ocasional são atribuídos mediante a aquisição de uma senha, no recinto da respectiva feira e em momento imediatamente prévio à instalação do feirante no espaço a atribuir.
2. A aquisição da senha é efectuada ao funcionário em serviço na respectiva feira, mediante a apresentação de Cartão de Feirante válido.
3. Os espaços de venda a título ocasional apenas são atribuídos aos feirantes que exerçam uma actividade com carácter sazonal, designadamente alusiva à época de Natal, Páscoa e venda de produtos sazonais.
4. Os espaços de venda a título ocasional são atribuídos em função das disponibilidades de espaço existentes na feira e no dia da sua realização.

Artigo 21.º

Transferência da titularidade dos espaços de venda

1. A requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência definitiva ou temporária da titularidade dos espaços de venda, para seus familiares ou colaboradores.
2. A transferência da titularidade a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa colectiva na qual o mesmo tenha participação no respectivo capital social.
3. No seu requerimento, o feirante deve indicar se se trata de uma transferência definitiva ou temporária, e expor, de modo fundamentado as razões pelas quais solicita a transferência dos espaços que lhe estão atribuídos, devendo ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante, e no caso de transferência para pessoa colectiva, da sua participação no capital social.
4. No caso de morte do feirante, o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os ascendentes ou descendentes do 1º grau podem requerer a transferência da titularidade dos espaços de venda para o exercício da actividade de feirante, no prazo de dois meses a contar da data do óbito.
5. O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente, bem como de documento subscrito pelos restantes contitulares da herança, caso existam, autorizando a transferência.
6. Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, extingue-se a atribuição do espaço e o direito de ocupação do mesmo.
7. Em qualquer caso o novo titular do espaço fica obrigado á apresentação dos documentos referidos no artigo 18.º, sem os quais não se efectua a transferência.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 22.º

Taxas

1. Pela atribuição e ocupação de espaços de venda para o exercício da actividade de feirante nos recintos de feira previstos neste regulamento, são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais de Soure.

**2.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

2. As taxas a que se refere o número anterior são liquidadas e pagas no acto de atribuição do espaço e aquando da validação do respectivo cartaz.
3. O pagamento das taxas pelos espaços de venda a título ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a feira, no acto de aquisição da senha ao funcionário em serviço na respectiva feira.
4. O pagamento das taxas pelos lugares reservados é mensal e deve ser efectuado até ao dia 8 do mês a que se refere a ocupação.
5. A falta de pagamento das taxas pelos lugares reservados dentro do prazo fixado no número anterior implica o pagamento da taxa acrescida dos respectivos juros de mora à taxa legal em vigor, a efectuar dentro dos 10 dias subsequentes decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal.
6. O não pagamento das taxas devidas até ao final do segundo mês seguinte àquele a que o débito se refere, determinará a revogação da atribuição do espaço de venda e conseqüente extinção do direito de ocupação.
- 7.

**CAPÍTULO VI
Fiscalização e Sanções**

Artigo 23.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Soure, sem prejuízo das competências das autoridades policiais.
2. Compete aos funcionários em serviço nas feiras, a designar pelo presidente da Câmara Municipal, assegurar a fiscalização e o regular funcionamento da feira, superintendendo todos os serviços e fazendo cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - a) Proceder ao controlo das entradas;
 - b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
 - c) Prestar aos feirantes e público em geral todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados;
 - d) Levantar autos de todas as infracções e participar aos superiores hierárquicos as ocorrências de que tenham conhecimento;
 - e) Informar o presidente da Câmara Municipal de todos os assuntos respeitantes ao funcionamento das feiras;
 - f) Afixar, em local próprio as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento das feiras.

Artigo 24.º

Contra-ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra-ordenações as infracções ao disposto no artigo 7.º, 9.º, 10.º alíneas a) a j), artigo 11.º n.º4 e artigo 13.º alíneas a), c) a i), k) a n) do presente Regulamento.
2. As infracções referidas no número anterior são puníveis com coima de € 30,00 a € 2500,00 ou de € 60,00 a € 5000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
3. No caso de infracção ao disposto na alínea i) do artigo 10.º o infractor fica ainda responsável pelos prejuízos causados ao município ou freguesia, consoante a feira, nos termos gerais do direito.

2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Janeiro de 2009

Artigo 25.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação;
 - b) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;
 - c) Interdição do exercício da actividade de feirante nas feiras do Município de Soure;
 - d) Revogação direito de ocupação de espaço de venda.
2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar -se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 26.º

Efeitos da perda de objectos pertencentes ao agente

Os objectos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, revertem para o Município.

Artigo 27.º

Apreensão provisória de objectos

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.
2. Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.
3. Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 28.º

Competências

1. O presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 25.º.
2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 29.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem para a Câmara Municipal de Soure.

**2.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

**CAPITULO VII
Disposições finais**

Artigo 30.º

Casos omissos

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

O Senhor Presidente referiu que: “nós devemos tomar conhecimento ou apreciar positivamente, um Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentária exercida por Feirantes... este Projecto de Regulamento deverá ser, nos termos da lei, objecto de consulta a determinadas entidades e nós próprios devemos fazer uma reflexão e depois, já com o resultado dessa consulta e com a nossa própria reflexão poderemos proceder à aprovação definitiva daquilo que vier a ser a Proposta de Regulamento.”

Tomado conhecimento. -----

Foi apreciado, em termos genéricos, de forma positiva, seguindo-se a consulta às entidades previstas na lei.-----

**Ponto 12. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
. EN 348 – EXECUÇÃO NOVO TROÇO, KMS 21.1 A 23
- Aquisição de Terrenos**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foram presentes as seguintes informações:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
EN 348 - EXECUÇÃO DE UM TROÇO, KMS 21,1 A 23
AQUISIÇÃO DE TERRENOS

**2.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

No âmbito da execução da empreitada acima identificada torna-se necessário adquirir as parcelas de terreno identificadas na planta em anexo, propriedade de particulares.

Após várias diligências, foi possível negociar as mesmas pelo preço de 2,00 euros/m², e as oliveiras pelo valor de 25,00 euros/unidade.

Foi também, como tem sido habitual, acordado com os proprietários a reposição dos muros de pedra, cujo valor já se encontra contemplado no valor da adjudicação empreitada.

Por fim, relembramos que estes valores irão ser, naturalmente, suportados pela LRP - Britas do Centro, SA, segundo o acordo indemnizatório outorgado com aquela empresa.

Tendo em conta o preço constante da informação técnica, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Outubro, a decisão sobre aquisição.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
27.01.2009

e

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO ABERTURA DE ESTRADAS E CAMINHOS
EMPREITADA DE "EN 348 - EXECUÇÃO DE UM TROÇO, KMS 21,1 A 23"
EXPROPRIAÇÕES/INDEMNIZAÇÕES

1) A empreitada em assunto, nesta altura em desenvolvimento, prevê a ocupação de diversas parcelas de terreno, de particulares, na zona do actual cruzamento para a povoação de Casais de S. Jorge, a ser reformulado, conforme decorre do respectivo projecto de execução.

2) Nestas circunstâncias, foram contactados os proprietários das diversas parcelas onde se prevê intervir, de forma a obter o seu acordo/consentimento para a respectiva ocupação e conseqüente concretização do projecto.

3) Após realização dos necessários contactos, foi possível obter acordo, com todos os proprietários, nas seguintes condições:

i) O terreno a ocupar/adquirir terá um custo unitário de 2,00€/m²;

ii) As oliveiras a remover terão um custo unitário de 25,00€/un;

iii) Os muros de pedra solta serão repostos pelo empreiteiro, conforme já contempla o mapa de trabalhos da empreitada, estando esse custo aí previsto.

**2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009**

4) De seguida apresenta-se uma grelha com indicação das parcelas, conforme planta em anexo, respectivos proprietários, suas moradas, áreas a ocupar/adquirir e respectivos custos:

Parcela	Proprietário(s)	Morada	Áreas (m ²)	Valor de Indemnização
2	Maria Luísa Ferreira Gameiro	Marinha Grande	28,44	56,88€
7	Maria Luísa Ferreira Gameiro	Marinha Grande	29,64	59,28€
3	Maria Jorzina Santos Cardoso	Casais S. Jorge	119,57	239,14€
4	Dr. Amílcar Mascarenhas Saraiva e filhos	Porto	3537,3	7.074,60€
8	Dr. Amílcar Mascarenhas Saraiva e filhos	Porto	88,55	177,10€
5	José Freire	Degracias	149,9	299,80€
6	Natália Bento	Coimbra	321,67	643,34€
9	João Oliveira Simões	Degracias	157,91	315,82€
10	Franklim Santos Casqueira	Degracias	264,16	528,32€
11	José Maria Mendes Gama	Degracias	105,55	211,10€
12	Maria da Conceição	Degracias	56,16	112,32€
			Total	9.717,70€

5) Assim, sugere-se:

- a) A aprovação das condições subjacentes ao acordo, indicadas no ponto 3);
- b) A aprovação da grelha apresentada.

À Consideração Superior,
(Mário Monteiro, Eng.º)
21.01.2009

O Senhor Presidente referiu que: “tem a ver com o investimento que está a ser desenvolvido na alteração de troço a caminho das Degracias e com a necessidade de se promover a aquisição de alguns terrenos...”

Em termos concretos, aquilo que nos é proposto é que estes terrenos a ocupar/adquirir terão um custo unitário de 2,00 €/m² e que as oliveiras a remover terão um custo unitário de 25,00 €/un, sendo que as reposições dos muros de pedra já estão previstas na adjudicação.

Portanto, trata-se de aprovarmos a aquisição destes terrenos, de acordo com as informações técnicas adjacentes à proposta.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aquisição de terrenos, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Ponto 13. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . ALCATROAMENTOS
- . ESTRADA COTAS / POMBALINHO
- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
ALCATROAMENTOS
ESTRADA/CAMINHO RURAL DAS COTAS A POMBALINHO
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **24.07.2008**, à empresa **Construções Júlio Lopes, SA**, pelo valor de **70.900,00€**, acrescido de Iva.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
16.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 14. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . ALCATROAMENTOS NOVOS
- . ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE POMBALINHO
- . Estrada de Ligação da E.N. 348 a Malhadas/Limite do Concelho
- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
ALCATROAMENTOS NOVOS
ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE POMBALINHO
ESTRADA/CAMINHO RURAL DE LIGAÇÃO DA EN 348 A MALHADAS/LIMITE DO CONCELHO
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **24.07.2008**, à empresa **Construções Júlio Lopes, SA**, pelo valor de **82.300,00€**, acrescido de IVA.

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
16.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 15. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . OUTRAS RECARGAS
- . ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SAMUEL
- . EM 620 entre Carvalhal de Azoia e a Igreja de Samuel
- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
OUTRAS RECARGAS
ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SAMUEL
EM 620 ENTRE CARVALHAL DE AZOIA E A IGREJA DE SAMUEL
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **29.05.2008**, à empresa **Construções Júlio Lopes, SA**, pelo valor de **51.900,00€**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
16.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 16. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

**. OUTRAS RECARGAS
. ARRUMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SOURE
- Homologações dos Autos de Recepção Provisória
16.1. Arruamentos na Pouca Pena**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
OUTRAS RECARGAS
ARRUMENTOS NA FREGUESIA DE SOURE
ARRUMENTOS NA POUCA PENA
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **19.06.2008**, à empresa **Construções Júlio Lopes, SA**, pelo valor de **58.500,00€**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
16.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

16.2. Arruamentos no Sobral

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
OUTRAS RECARGAS
ARRUMENTOS NA FREGUESIA DE SOURE
ARRUMENTOS NO SOBRAL - RUA DA SANCHEGUEIRA E RUA DO OUTEIRO
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **19.06.2008**, à empresa **Construções Júlio Lopes, SA**, pelo valor de **26.000,00€**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
16.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 17. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

. CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS

. Arruamentos com Calçada na Freguesia de Pombalinho

- Homologações dos Autos de Recepção Provisória

17.1. Arruamento no Lugar de Pombalinho - Junto ao Pelourinho

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS
ARRUAMENTOS COM CALÇADA NA FREGUESIA DE POMBALINHO
ARRUAMENTO NO LUGAR DE POMBALINHO - JUNTO AO PELOURINHO
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de **11.03.2008**, ratificado em reunião de Câmara de **14.03.2008**, à empresa **Américo Luís Simões Gonçalves**, pelo valor de **2.040,00€**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
21.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

17.2. Arruamento no Lugar de Pombalinho

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS
ARRUAMENTOS COM CALÇADA NA FREGUESIA DE POMBALINHO
ARRUAMENTO NO LUGAR DE POMBALINHO
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de **11.03.2008**, ratificado em reunião de Câmara de **14.03.2008**, à empresa **Américo Luís Simões Gonçalves**, pelo valor de **4.575,00€**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
21.01.2009

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 18. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA
. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – ZONAS RURAIS
. Caminho Rural de Ligação de Queitide à Quinta do Seminário
- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - ZONAS RURAIS
CAMINHO RURAL DE LIGAÇÃO DE QUEITIDE À QUINTA DO SEMINÁRIO
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **27.11.2008**, à empresa **Construções Júlio Lopes, SA**, pelo valor de **30.800,00€**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
16.01.2009

***2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 30 de Janeiro de 2009***

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 19. EN 342 - BENEFICIAÇÃO DO TROÇO ENTRE SOURE E ALFARELOS
. Construção de Nova Ponte à Entrada de Alfarelos/Garantia do Normal Abastecimento de Água
- Homologação do Auto de Recepção Definitiva

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: EN 342-1 BENEFICIAÇÃO DO TROÇO ENTRE SOURE E ALFARELOS
CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE À ENTRADA DE ALFARELOS/GARANTIA DO NORMAL ABASTECIMENTO DE ÁGUA
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Por deliberação de 29.01.2004 esta Câmara Municipal homologou o auto de recepção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos (5 anos), propõe-se, após a realização da respectiva vistoria, a homologação do auto de recepção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. art. 226.º, n.º 1 do art. 227.º e n.º 1 do art. 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março).

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
19.01.2009

Deliberado, por maioria, com quatro (4) votos a favor e duas (2) abstenções, aprovar a homologação do presente auto de recepção definitiva, bem como a extinção da caução, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 20. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2009
. Apreciação de Propostas de Alteração - 1.ª/1.ª - .

Deliberado, por maioria, com quatro (4) votos a favor e duas (2) abstenções, aprovar as Propostas de Alteração - 1.ª/1.ª - .-----